







**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER Nº. 783/2023**

Processo nº 69887/2023

Órgão de origem: CG - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Assuntos: projeto de lei, política administrativa e atribuições do poder executivo.

Senhor Secretário,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo de Lei nº. 5.863 de 18 de outubro de 2023, para sanção.

A lei em questão institui o selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E CULTURA” no município da Serra/ES e dá outras providências.

O objetivo da referida lei é reconhecer e incentivar as empresas que contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento do esporte e da cultura local, podendo ser agraciada pelo selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E CULTURA”, inclusive, as pessoas jurídicas que realizarem renúncia fiscal em benefício de projetos esportivos ou culturais do município da Serra/ES.

É o breve relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.



Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, as leis que disponham sobre as atribuições das secretarias municipais e órgãos do poder Executivo são de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.ú., V, da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990), *in verbis*:

**Art. 143.** A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

**V** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei - que disponha sobre as atribuições das secretarias municipais e órgãos do Poder Executivo - macula-se pelo vício de iniciativa, que por seu turno culminará em incompetência legislativa.

E a lei aprovada a partir de vício de iniciativa é inconstitucional.

Nesse sentido, a jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), da qual se destacam, para fins de ilustração, três precedentes:

#### **ADI 3796/PR**

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei n. 15.054/2006 do Estado do Paraná que restabelece benefícios fiscais no âmbito dos programas Bom Emprego, Paraná Mais Emprego e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Paraná (PRODEPAR). **3. Vício de iniciativa.** Matéria tributária. Inexistência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Precedentes. 4. Violação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afronta ao art. 163, I, da Constituição Federal. Impossibilidade de adoção de dispositivos infraconstitucionais como parâmetro de controle. Precedentes. 5. Inexistência de violação à isonomia. 6. Causa de pedir aberta. Ofensa à alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição ("guerra fiscal"). Concessão unilateral de benefício fiscal no âmbito do ICMS. Inconstitucionalidade. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 3796 PR, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 08/03/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/08/2017)



**ARExt 784594 AgR:**

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. **Vício de iniciativa.** Instituição de programa de saúde pública. Iniciativa privativa do poder executivo. Acórdão do tribunal de origem que se alinha à jurisprudência do STF. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Agravo interno provido, a fim de negar provimento ao recurso extraordinário.

**RExt 722101 AgR-EDv:**

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 15.133/2010 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CÂMARA MUNICIPAL. **VÍCIO DE INICIATIVA.** LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA EM LOCAIS DE REUNIÃO. DESPESAS COM EXECUÇÃO DA LEI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 332, RISTF. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE JULGADOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NÃO CONHECIDOS.

Nesse sentido, também, a jurisprudência do TJES (Tribunal de Justiça do Espírito Santo), da qual se destaca o enunciado da Súmula 09:

É inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que disponha sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº 5.863 de 18 de outubro de 2023, é inconstitucional.

É o parecer.

MARIA  
BERNARDETH  
DEPIANTE:6743  
7885700

Assinado de forma  
digital por MARIA  
BERNARDETH  
DEPIANTE:67437885700  
Dados: 2023.11.08  
13:35:10 -03'00'

